

Ofício n. M002/2018.

Santa Fé do Sul-SP, 16 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao **Ofício n. 159/2018**, venho a presença de Vossa Excelência informar o seguinte:

Com relação ao número de funcionários públicos municipais que atualmente estudam na instituição, consultando os servidores da **FUNEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura**, de Santa Fé do Sul, os mesmos informaram que o sistema informatizado **NÃO possui**, controle da quantidade de funcionários públicos municipais que estudam na instituição, já que o sistema não disponibiliza tal filtro. Assim, tal informação restou prejudicada.

Acerca do estudo da possibilidade de aumentar a porcentagem da bolsa oferecida, cumpre-nos informar que todo cidadão Santaféssulense pode concorrer a até 50% de desconto para diversos cursos da FUNEC, conforme resolução editada todos os anos pelo Conselho Curador, observados os critérios definidos.

Ademais, entende-se que não seria justo deferir bolsa de 50% para todos os servidores, uma vez que existe diferenciação salarial entre os servidores e desta forma, por exemplo: o servidor que auferir apenas R\$ 1.500,00 (...) por mês teria o mesmo desconto do servidor que auferir R\$ 5.000,00 (...) por mês, o que causaria verdadeira injustiça, uma vez que nos termos do Art. 5º, da Constituição Federal, necessário se faz o tratamento isonômico e NERY JUNIOR, 1999, p. 42, nos ensina: *“Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”*.

RECEBIDO

DATA: 04/06/18

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

17 MAIO 2018

124

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RECEBIDO

Campus I • Rua Oito, 854, Centro
Campus II • Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III • Av. Paulo Nunes, 95, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP • CEP 15775-000

DATA: 13/06/18

PROTOCOLO

☎ 17 3641 9000
☎ 0800 10 5027

funecsantafe.edu.br

Por este motivo, o Conselho Curador decidiu deferir 10% para todo funcionário público, autorizando que os mesmos pleiteiem valores de desconto superior, comprovando a necessidade, nos termos da resolução em vigor na época do requerimento.

Com relação ao desconto em folha de pagamento, qualquer funcionário pode requer o referido desconto, contudo, muitos já não possuem limite, pois, já possuem outros descontos em folha de pagamento, cujos descontos somados atingem o valor de 25% dos rendimentos do servidor, valor máximo, nos termos da Legislação Municipal, o que impossibilitaria o desconto da mensalidade do curso.

De outro flanco, com relação à indicação encaminhada, cumpre-nos informar que o Laboratório de Análise de Solos do curso de Agronomia já foi construído e encontra-se em pleno funcionamento, pois, trata-se de construção prevista no plano de desenvolvimento do curso e necessária para a formação dos alunos.

Com relação à possibilidade de proporcionar a utilização do laboratório na prestação de serviços gratuito, tal fato tem sido estudado, já que demanda custos para a instituição.

São estas as informações que nos cumpria encaminhar.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MILTON RICARDO BATISTA DE CARVALHO
Presidente da Funec em Exercício

A Sua Excelência
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Fé do Sul-SP